



PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para estabelecer medidas sobre banheiros públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-C:

“Art. 41-C Ficam os banheiros públicos condicionados a seu funcionamento a instalação de sistemas automáticos em torneiras, porta-papel, dispensadores de sabão, válvulas de descarga e ficam obrigados manter à disposição do usuário um reservatório de álcool gel asséptico logo após à sua saída.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 120 dias da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos observando os efeitos do Corona vírus, o mesmo tem impactado a saúde pública no mundo todo, sendo uma crise na saúde pública de grande relevo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entendemos que o custo para o Estado brasileiro na profilaxia destas doenças pode ser impagável e que medidas de sanitárias podem mitigar de forma expressiva.

Mediante este cenário entendemos que estabelecer que os banheiros públicos tenham mecanismo que evitem o contato dos usuários permitira uma economia substancial para os cofre públicos, mas, principalmente, uma prevenção na saúde da população brasileira.

Considerando, pois, a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FELIPE CARRERAS